

Medidas de Prevenção e Limpeza nos Veículos

PROCEDIMENTO:

COVID 19 – Transporte coletivo de passageiros e descontaminação dos veículos

De acordo com o:

Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março

Artigo 13.º -A

Transportes

“1 — As entidades públicas ou privadas responsáveis por transporte coletivo de passageiros devem assegurar, cumulativamente:

a) Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo;”

- A lotação máxima autorizada é calculada conforme a tabela apresentada.
- É da responsabilidade do condutor garantir que a mesma nunca ultrapasse o equivalente a dois terços da lotação do veículo.

Lotação do Veículo	Lotação Máxima Autorizada
4	2
8	5
10	6
15	10
19	12
27	18
35	23
39	26
49	32
55	36
59	39
65	43
71	47

“c) A limpeza diária, a desinfeção semanal e a higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.”

Tal como a alínea c) do Artigo 13º-A do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020 estabelece, a descontaminação das viaturas é feita nessas três vertentes:

- Limpeza diária
- Desinfeção semanal
- Higienização mensal.

Todos os procedimentos e produtos de limpeza, desinfeção e higienização utilizados nos veículos, estão de acordo com as recomendações estabelecidas pela DGS, plasmadas no anexo 1 (orientação para descontaminação de veículos).

Todos os trabalhos de limpeza e desinfeção são registados em mapa para o efeito e que consta do anexo 2. Os trabalhos de higienização mensal são realizados por entidade externa, certificada para o efeito. Os produtos utilizados têm que ser eficazes para a remoção e eliminação de vírus, bactérias e fungos, em especial na eliminação do coronavírus COVID-19, cujas fichas técnicas se encontram no anexo 3 e 4.

“3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem ser adotadas outras medidas adicionais que sejam adequadas e necessárias no sentido de preservar a saúde pública, designadamente ... a disponibilização de gel ou solução cutânea desinfetante.”

Em todos os veículos e em todas as entradas para os mesmos, é disponibilizado um dispensador/doseador automático de gel desinfetante para utilização pelos passageiros.

Artigo 13.º -B

Uso de máscaras e viseiras

“3 — É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras na utilização de transportes coletivos de passageiros. “

“5 — Incumbe às pessoas ou entidades, públicas ou privadas, que sejam responsáveis pelos respetivos espaços ou estabelecimentos, serviços e edifícios públicos ou meios de transporte, a promoção do cumprimento do disposto no presente artigo. “

De acordo com o ponto 3 e 5 do Artigo 13º-B do Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, foram afixados na viatura “folhetos” a informar a obrigação do uso de máscara dentro do veículo.

“6 — Sem prejuízo do número seguinte, em caso de incumprimento, as pessoas ou entidades referidas no número anterior devem informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os espaços, estabelecimentos ou transportes coletivos de passageiros e informar as autoridades e forças de segurança desse facto caso os utilizadores insistam em não cumprir aquela obrigatoriedade”

O condutor do veículo tem a obrigação de verificar os utilizadores que estão a fazer uso da máscara ou não, tendo o dever de notificar/informar o utilizador incumpridor que assim não pode aceder ao transporte. Em caso de o passageiro não acatar esta obrigação, deve o motorista convidá-lo abandonar o veículo, não prosseguindo a viagem sem que tal aconteça. Persistindo no incumprimento, deve o motorista chamar as autoridades e as forças de segurança para procedimento em conformidade com a Lei.

“7 — O incumprimento do disposto no n.º 3 constitui contraordenação, punida com coima de valor mínimo correspondente a € 120 e valor máximo de € 350.

O passageiro incumpridor sujeita-se ao levantamento de auto de contraordenação e conseqüente coima, que, exclusivamente, compete às autoridades e forças de segurança.

Anexo 1

Orientação para Descontaminação de Veículos

Procedimento de Descontaminação de Veículos

1 - Equipamento a Utilizar pelo Funcionário

O funcionário que efetuar a descontaminação do veículo deve estar equipado de máscara cirúrgica, luvas e roupa protetora.

As mãos devem ser lavadas antes da colocação e após retirar as luvas.

2 - Forma de Descontaminação

O procedimento de descontaminação do veículo compreende duas fases:

- Limpeza: remoção de lixo e quaisquer objetos que estejam no interior do veículo e que não sejam parte do mesmo;
- Desinfecção: limpeza das superfícies do veículo com produto indicado para a remoção de vírus, bactérias e fungos, o qual deverá ser eficaz na eliminação do vírus COVID-19.

As superfícies a limpar, em especial as referidas no ponto 4, devem ser limpas da seguinte forma:

1. Limpar com um pano humedecido com água e detergente;
2. Desinfetar com um pano humedecido no desinfetante mencionado no Anexo 4;
3. Deixar secar.

3 - Local do Procedimento de Descontaminação

A descontaminação dos veículos deve ser efetuada, sempre que possível, na posição final dos mesmos, ou seja, no local onde o motorista iniciará o serviço.

Desta forma pretende-se que, depois de limpo, o primeiro contacto com o veículo seja efetuado pelo motorista, diminuindo o risco de contaminação e propagação do COVID-19.

4 - Descontaminação de Veículos

Todas as superfícies dos veículos, cujo contacto com o condutor e/ou passageiros seja previsível, devem ser limpas com o produto desinfetante indicado no Anexo 4, com especial atenção às seguintes áreas:

- Volante, incluindo todos os comandos e funcionalidades aí presentes;
- Manete/manípulo das mudanças;
- Puxadores, exteriores e interiores, de todas as portas;
- Painel de instrumentos do veículo, incluindo botões de controlo da função de climatização, rádio, leitor de CDs, "4 piscas", GPS, etc.;
- Retrovisor interior;
- Travão de estacionamento ("travão de mão");
- Todos os apoios de braço do veículo;
- Todos os cintos de segurança do veículo;
- Porta luvas, incluindo puxador de abertura;
- Botões de ligar/desligar as luzes/ar condicionado interiores;
- Tampa de abertura do depósito de combustível;
- Ajustador de reclinção dos bancos dos veículos;
- Chaves do veículo;

Todas as outras superfícies, tais como os assentos do autocarro, cadeiras de criança (quando forem necessárias), bagageiras, etc., serão desinfecionadas pulverizando o produto "PETROAIR-P" (Anexo 3).

5 - Identificação de Veículo Descontaminado

Após a descontaminação do veículo deve-lhe ser colocado um sinal identificador para que facilmente se reconheça que o referido veículo foi alvo do presente procedimento de descontaminação.

6 - Utilização de Veículo Descontaminado

Após a limpeza e desinfeção dos veículos fica interdita a entrada de qualquer pessoa que não seja o motorista do próximo serviço a ser executado pelo veículo.

Em caso de necessidade de entrada ou utilização de veículo sinalizado como descontaminado, deve-lhe ser retirado o sinal identificador previsto em 1.5, devendo o veículo ser novamente limpo, desinfetado e identificado como descontaminado.

ANEXO 3

PURIFICADOR DO AR, DESINFETANTE, DESODORIZANTE



PETROAIR®-P

Purificador do ar, desinfetante, desodorizante

FOLHETO COMERCIAL
Edição: NOV/18

Benefícios

- Reduz eficaz e definitivamente as bactérias e vírus infecciosos em suspensão no ar;
- Retira os cheiros de fumo que penetram nos tecidos, tapetes, móveis e ar, proporcionando um ambiente saudável;
- Contribui para a qualidade no ambiente de trabalho, tanto para visitantes como para colaboradores;
- Desodoriza e desinfeta espaços de grande dimensão;
- Não mancha nem descolora as superfícies.

Descrição

Poderoso germicida aliado a agentes higroscópios eficazes no controlo de bactérias e vírus.

Características

- » Líquido transparente;
- » Cor esverdeada;
- » Aroma levemente a menta.

Campo de Aplicação

Recomendado para desodorização e higienização de:

- » Bancos;
- » Escritórios;
- » Escolas;
- » Hotéis e Restaurantes;
- » Clubes;
- » Lojas;
- » Hospitais;
- » Ambulâncias;
- » Salas de Reuniões;
- » Vestiários;
- » Instalações Sanitárias;
- » Transportes Públicos.

Outras informações relevantes

Este produto está notificado na Direção Geral de Saúde (DGS), segundo o Regulamento dos Produtos Biocidas, para os tipos de produto (TP):

- » TP2 - Desinfetantes e algicidas não destinados a aplicação direta em seres humanos.

Testado em condições de utilização real, por Laboratório Oficial, que atesta a sua eficácia segundo a norma EN 13623, relativo ao combate da *Legionella*.

Modo de Emprego

Eliminação de bactérias e vírus em suspensão e desodorização do ambiente

Pulverizar PETROAIR®-P até formar uma ligeira neblina. Em sistemas de ar condicionado, aplicar por pulverização nas condutas de distribuição, com doseadores programáveis.

Desinfeção de objetos (telefones, puxadores, acessórios)

Embeber um pano com o produto e aplicar diretamente nos objectos.

Eliminação de odores de bafio ou ranço

Pulverizar diretamente sobre as superfícies a tratar depois de previamente limpas. Repetir periodicamente a aplicação de acordo com o grau de contaminação.



Produtos Químicos de Portugal

Edifício Petrochem
Zona Industrial de Frielas
2660-025 Frielas (Loures) - Portugal
Apartado (P.O. Box) 50127
1703-001 Lisboa

Phone +351 219 896 340
Fax +351 219 890 176

comercial@petrochem.pt
www.petrochem.pt



Todos os produtos fabricados pela PETROCHEM são ensaiados no seu Laboratório de Análises, Acreditado pelo Instituto Português de Acreditação (certificado n.º L0171).

As recomendações sugeridas são baseadas numa longa experiência prática e laboratorial, servindo apenas como orientação. Dado que a aplicação dos produtos está fora do nosso controlo, a nossa responsabilidade é limitada apenas à manutenção das suas características. A PETROCHEM recomenda, em caso de dúvida, a realização de ensaios prévios. As imagens são meramente ilustrativas.

ANEXO 4

DESINFETANTE DE SUPERFÍCIES



FICHA TÉCNICA

Desinfetante de Superfícies

Descrição

Detergente desinfetante à base de quaternários de amónio de elevada eficiência na desinfeção em bancas, mesas, móveis, portas, maçanetas, vidros, plásticos, equipamentos, eletrodomésticos, maçanetas de portas, superfícies em inox, entre outros, em restaurantes, centros comerciais, hotéis, lares, ginásios, lares, etc. O produto também está apto para limpeza e desinfeção de casas de banho. Não contém lixívia, nem perfumes e corantes.

O Desinfetante de Superfícies apresenta elevada eficiência contra uma gama alargada de bactérias, leveduras, fungos, algas e vírus, cumprindo as seguintes normas:

Atividade bactericida: EN 1276, EN 13727, EN 13697:2015

Atividade fungicida: EN 1650, EN 13624, EN 13697:2015

Atividade virucida: EN 14476

Atividade levericida: EN 1650, EN 13624

Produto registado na Direção-Geral da Saúde como Biocida TP2.

Composição e características

Produto aquoso à base de quaternários de amónio;

Cor: Incolor;

Odor: Praticamente inodoro;

Densidade: 0,99 – 1,01 g/cm³;

pH a 20 °C: 7,0 – 8,5

Aplicação

Pulverizar diretamente a cerca de 20 centímetros da superfície. Idealmente deixar atuar 5 minutos para atividade bactericida e 15 minutos para atividade fungicida e virucida. Caso seja desejável passar um pano após a aplicação, evitar limpar até secagem total, de forma a deixar o produto atuar.

Apresentação

Embalagem de 1L com pulverizador e 5L.

Instruções de segurança

Evitar o contacto com os olhos;

Em caso de ingestão, consultar imediatamente o médico e mostrar-lhe a embalagem ou o rótulo;

Manter fora do alcance das crianças.

Outras informações

Consultar a ficha de segurança.